

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº 302

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Casa trago propositura dispondo sobre a alteração da Lei n. 346, de 3 de Novembro de 1965, retificação e ratificação do empréstimo.

A retificação objetiva a mudança de nCr\$. 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS NOVOS) do Serviço de Água, para o Serviço de Esgotos Sanitários, conforme solicitação feita ao D. O. S. e autorizada por aquela autarquia.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

As comissões de
Financeira e
Justiça
Sala das Sessões
27/6/1967
Presidente

0835

PROJETO DE LEI nº

470/67

Dispõe sobre a alteração da Lei n. 346, de 3 de Novembro de 1965, retificação e ratificação de empréstimo e dá outras providências.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA :-

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, na qual será prevista a mudança da destinação de parte do empréstimo de nCr\$119.000,00 (CENTO E DEZENOVE MIL CRUZEIROS NOVOS), e do prazo de utilização do mesmo, nos termos dos artigos segundo e terceiro da presente Lei, do empréstimo concedido por essa Autarquia, sendo nCr\$78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros novos) para os serviços de abastecimento de água, e parte constituída de nCr\$41.000,00 (quarenta e hum mil cruzeiros novos) para o serviço de esgotos sanitários, conforme autorizara a lei n. 346, de 3 de Novembro de 1965, de acôrdo com a escritura lavrada aos 18-11-1965 nas notas do 25º Tabelionato da Capital, livro 20, fls.19, mantidas as demais condições constantes da mencionada lei e escritura que não colidirem com a presente lei, ficando expressamente autorizadas a inclusão no contrato de retificação que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, exigidas por aquela autarquia, especialmente para outorgar à Caixa Economica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para receber, junto às Repartições competentes (federais ou estaduais), as quotas atribuídas ao Município por força do disposto no art. 24, § 7º, e nos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimos.

ART. 2º - O empréstimo de nCr\$119.000,00 (CENTO E DEZENOVE MIL CRUZEIROS NOVOS) acima citado, destinar-se-á: parte constituída de nCr\$58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros novos) para a execução dos serviços de abastecimento de água, e, parte constituída de nCr\$61.000,00 (SESSENTA E HUM MIL CRUZEIROS NOVOS) para a execução dos serviços de esgotos sanitários, da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado.

ART. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da escritura de retificação-ratificação, para utilização integral do financiamento em questão.

- segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Jose' Coxar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 12 Discussão

Sala de sessões 24.6.67

[Signature]
Presidente

Aprovado em 22 Discussão

Sala de sessões 24.6.67

[Signature]
Presidente



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 26 de Junho de 1967.-

Ofício n. 279-67

Senhor Presidente,

*Recebido
27-6-67
[Signature]*

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a alteração da Lei nº 346, de 3.11.1965.

Outrossim, solicito certidão (assinada pelo Presidente da Câmara) contendo o inteiro teor das atas das sessões da Câmara relativas a discussão e aprovação da Lei.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de CAIEIRAS
CAIEIRAS